CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMÓVEIS DE MIRA

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2024

Assunto: Delegação de competências no âmbito do registo de veículos

Data: 21-02-2024 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Sandra Maria Marques Fialho, Conservadora de Registos, em mobilidade interna, da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Mira delego nas Oficiais de Registo abaixo indicadas, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, competências:

- Para qualificar e subscrever todos os atos de registo relativos a veículos que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias, conforme o disposto no nº 2 do artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80, de 8 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 178-A/2005, de 28 de outubro.

- Maria Inocência de Miranda Silva Barreto

- Maria Adelaide Morais Lopes

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 13 de março de 2023, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelas referidas Oficiais, até à data da sua publicação.

A conservadora

(Sandra Maria Marques Fialho)

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Mira